

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 10/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO

Presidente:	- <i>António José Pires Almor Branco</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i> - <i>José Manuel Correia de Moraes</i> - <i>Carlos Fernando Avelens Freitas</i> - <i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i> - <i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i> - <i>João Maria Casado Figueiredo</i>
Secretariou:	- <i>João Paulo Fraga</i> Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Hora de Abertura:	- 09.30 Horas
Ata da Reunião Anterior	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
Outras Presenças:	- <i>Jorge Eduardo Guedes Marques</i> Diretor do Departamento de Coordenação Geral
Local da Reunião:	- Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

- **Assembleia Geral da Resíduos Nordeste.**

Dia 28 de abril, em Vinhais, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Seminário da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Valpaços (CPCJ).**

Dia 28 de abril, em Valpaços, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Seminário Final da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).**

Dia 29 de abril, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Presidente da Junta de Freguesia de Mascarenhas, *Lina Gomes*.**

Dia 29 de abril, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Dia Internacional da Dança.**

Dia 29 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Apresentação do livro “Fomos Instantes” de Débora Afonso.**

Dia 29 de abril, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia das Múrias, *Mário Augusto*.**

Dia 29 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Estágio da Seleção de Kickboxing – Ginásio Clube de Mirandela.**

Dia 30 de abril, no Ginásio, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.



- **115.º Aniversário da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses.**

Dia 01 de maio, na ASMAM, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião da Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).**

Dia 02 de maio, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Frechas, Artur Reis.**

Dia 02 de maio, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Comissão de Festas de Torre Dona Chama.**

Dia 03 de maio, na Torre D. Chama, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Visita à aldeia de Vale de Prados – Freguesia de Múrias.**

Dia 03 de maio, em Vale de Prados, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Sport Clube de Mirandela.**

Dia 04 de maio, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Morango vai á Escola – VIII Feira do Vinho & Morangos.**

Dia 04 de maio, na Escola do Fomento, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Cedães, António Martins.**

Dia 04 de maio, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Torre Dona Chama, Fernando Mesquita.**

Dia 04 de maio, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Secretário de Estado das Infraestruturas, Guilherme D'Oliveira Martins.**

Dia 05 de maio, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia das Múrias, Mário Augusto.**

Dia 05 de maio, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Cabanelas, Fernando Carrazedo.**

Dia 05 de maio, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 06 de maio, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **VIII Feira do Vinho & Morangos.**

Dia 07 de maio, e S. Pedro Velho, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Abertura da Semana da Família – Apresentação do Filme “Os Croods”.**

Dia 08 de maio, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Diretor do Colégio da Torre Dona Chama e o Presidente da Junta de Freguesia da Torre Dona Chama.**

Dia 09 de maio, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Liga dos Combatentes de Mirandela.**

Dia 09 de maio, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a EDP- Distribuição Bragança, Jorge Batista.**

Dia 09 de maio, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).**

Dia 09 de maio, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Comemoração do dia da Europa.**

Dia 09 de maio, no AEM, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abreiro, José Fernandes.**

Dia 09 de maio, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Ginásio Clube de Mirandela (Kickboxing).**

Dia 10 de maio, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Associação de Futebol de Bragança.**

Dia 10 de maio, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião do Grupo de Trabalho do Projeto Educativo Municipal.**

Dia 10 de maio, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião do Núcleo Executivo da Rede Social de Mirandela (CLAS).**

Dia 10 de maio, no Palácio dos Távoras, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).**

Dia 11 de maio, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Comemorações da Semana da Família – Seminário “Partilhar Memórias”.**

Dia 11 de maio, na UAEM, esteve presente e a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

2. Eventos e outras ações:

- 01 de maio – 115.º Aniversário da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses.



- 07 de maio – O Morango vai à Escola - VIII Feira do Vinho & Morangos.



- 07 de maio – VIII Feira do Vinho & Morangos.



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda que hoje celebra-se o 32.º Aniversário de Elevação de Mirandela a Cidade e iremos celebrar esse momento através da realização de um Concerto da Esproarte, no Palácio dos Távoras pelas 21.30 hrs., fazendo uma celebração simbólica, mas no fundo marcando esta data importante para Mirandela e para os mirandelenses.

Dia 18 celebra-se o Dia dos Museus, durante o fim-de-semana vai haver o Festival de Tunas, teremos a assinatura de um Protocolo Desportivo, vamos ter um Seminário dedicado à apicultura e algumas atividades dedicadas à apicultura durante a semana, dia 23, 24 e 25 serão as celebrações do Dia da Cidade, onde iremos ter diversas atividades, nomeadamente Jardins Nómadas e no dia 28 irá iniciar a Semana da Juventude e do Desporto, em simultâneo será a Semana do Livro e a Semana do Ambiente e da Energia, havendo um conjunto de atividades bastante significativo, iria pedir dentro das possibilidades de cada um, a presença dos Senhores Vereadores. A Semana da Juventude e do Desporto terminará dia 07 de junho, com a realização em Mirandela de um Jogo da Seleção Nacional de Sub15 de Futebol contra a Seleção Nacional da Eslováquia, no Estádio São Sebastião.

Há uma situação que queria propor e uma vez que a Feira do Livro vai ser realizada no Parque Império, propunha que a Reunião de Câmara do dia 30 de maio, fosse realizada no Parque Império, associada à Feira do Livro e às atividades que decorrem na Feira do Livro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



01/02 - Apresentação de Projetos e Candidaturas em Curso.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* efetuou uma apresentação relativa aos Projetos e Candidaturas em curso, nomeadamente:

- PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano;
- Área de Acolhimento Empresarial (Zona Industrial - Alargamento);
- PROVERE - Valorização Económica de Recursos Endógenos;
- Pacto Territorial de Desenvolvimento e Coesão da CIM-TTM - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Informação Financeira.

----- Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar ao Executivo Municipal a seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 30 de abril 2016:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2015	388.752,96 €
2.º Receita Cobrada	5.978.484,48 €
3.º Despesa Paga	5.733.813,99 €
4.º Saldo de Tesouraria	633.423,32 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	12.577.743,31 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	6.133.445,18 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/04 – Aprovação da ata de 02 de maio.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 02 de maio de 2016.

01/05 - 3ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que é do seguinte teor:

“Solicita-se a V.ª Ex.ª a gentileza de em Reunião da Câmara Municipal, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores, da 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, que se vai realizar no próximo dia 17 de junho de 2016, anexando-se a respetiva Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória da 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal é do seguinte teor:

“Nos termos do n.º 1 do art. 27.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, convoca-se V. Exa. para a 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, com início às 09.30 hrs. do dia 17 de junho (sexta-feira), no Auditório Municipal de Mirandela.

Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DFT – SO Administrativa.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 09 de maio, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 03/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de abril a 09 maio de 2016.



Comunicações Prévias Deferidas

16/16- Fernando Monteiro Bento – Construção de uma moradia – Bairro do Sardão, Lote 73 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 09/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 22 de abril a 09 de maio de 2016.

Autorizações de Utilização Deferidas

17/16 – Augusto Carlos do Nascimento – Comércio, Serviços e Industrial, Lote 4 K – Zona Industrial - Mirandela;
19/16 – António Augusto Coelho – Habitação, Comércio e Armazém – Rua comendador Manuel Meneres – Mirandela;
20/16 – Santos & Manuel, L.d^a – Armazém – Zona Industrial, Lote 1 K - Mirandela;
21/16 – Mário José Carvalho – Habitação – Rua Fundo do Povo, 216 – Cedães;
22/16 – Henrique Augusto Guerra – Habitação – Rua da Padaria – S. Pedro Velho;
23/16 – Artur Jorge de Sá Melo – Habitação – Lugar da Ciotada – Bronceda – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 09/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 11 de abril a 09 de maio de 2016.

Licenciamentos Deferidos

62/14 – Luísa Maria Almeida Torres Belchior – Construção de um armazém agrícola - Vale Trevesso – S. Salvador;
55/15 – Herdeiros de Manuel António Cepeda – Reconstrução de edifício para habitação - Rua da Estrada - Suções;
6/16 – Maria Irene Gomes – Construção de arrumos agrícolas – Lameirinhos – Lamas de Orelhão;
13/16 – Manuel Machado do Sacramento – Construção de uma moradia – Loteamento Vale da Cerdeira, Lote 44 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 10 de maio, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 04 de maio, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 14/SOCT

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidos terrenos para sepultura durante o mês de abril /2016.

Nome	Residência	Cemitério
Maria Alice Fonseca Martins, Maria de Lourdes Fonseca Martins Ribeiro, Hermínia Júlia Martins M. de Oliveira e Laura da Luz Fonseca Martins	Mirandela	Golfeiras
Áurea Madalena Lopes dos Santos, Carlos Manuel Lopes dos Santos e Elisabete Alexandra Lopes dos Santos	Mirandela	Golfeiras

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 15/SOCT



Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, durante o mês de abril de 2016.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Comissão de Festas de Nossa Senhora da Encarnação	Mirandela	Ruído
Comissão de Festas de Quintas	Quintas	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 16/SOCT

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de abril/2016.

Concessão

Nome	Artigos	Residência
Leonardo Augusto Nunes	Produtos Hortícolas	Carvalhais

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 17/SOCT

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim delegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram autorizados os seguintes averbamentos de licença de táxi, durante o mês de abril de 2016.

Licença N.º	Titular	Residência
34	Táxis Reborderense, Lda,	S. Pedro Velho
35	Táxis Reborderense, Lda.	S. Pedro Velho

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Moção Colégio de Torre de Dona Chama.

----- Pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 11/05/2016, foi exarado o seguinte Despacho:

“Considerando os recentes desenvolvimentos que colocam em causa o futuro do Colégio de Torre de Dona Chama, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal a seguinte Moção:”

“MOÇÃO

O Colégio de Torre de Dona Chama foi criado há 39 anos com o objetivo de proporcionar uma oferta de ensino numa área geográfica sem cobertura de ensino público.

Localizado em Torre de Dona Chama, concelho de Mirandela, alargou sempre a sua área de influência aos concelhos limítrofes de Vinhais, Macedo de Cavaleiros e Valpaços, em virtude de algumas freguesias destes concelhos se situarem entre 2 a 10 km deste colégio, mas distantes entre 24 e 32 km das respetivas sedes de concelho.

Além de durante longos anos ter colmatado as lacunas do ensino público, assumiu-se sempre como referência educacional mas também como elemento essencial do desenvolvimento económico-social de Torre de Dona Chama e do concelho de Mirandela, criando postos de trabalho combatendo o despovoamento e contribuindo de forma significativa para a afirmação de Torre de Dona Chama como referência urbana da sua área de influência geográfica.

O Colégio de Torre de Dona Chama, como muitos outros, assinou no ano de 2015 um contrato de associação com o Estado para o triénio de 2015/2018, assumindo esse mesmo contrato a possibilidade de abertura de turmas no início de ciclo, o que aconteceu.

A recente publicação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 e a aplicação retroativa a estes contratos de associação das alterações feitas ao Despacho Normativo n.º 7-B/2015, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 88, de 07 de maio de 2015, vem por em causa as condições essenciais de funcionamento deste Colégio a curto-prazo e até ao final do prazo de três anos definido no contrato.

A aplicação destes novos critérios bem como das limitações geográficas associadas irá determinar o total desequilíbrio financeiro desta instituição e conseqüentemente o seu encerramento a curto prazo.

Considerando que a região tem vindo a ser penalizada pelo encerramento de diversos serviços públicos, nomeadamente da rede pública de ensino.

Considerando a necessidade de combater o despovoamento e o envelhecimento da população com medidas de discriminação positiva que contrariem a depressão demográfica da região.

Considerando o essencial papel do Colégio de Torre de Dona Chama no desenvolvimento e sustentabilidade da Vila de Torre de Dona Chama e do concelho de Mirandela e mesmo da região de Trás-os-Montes e Alto Douro.



A Câmara Municipal de Mirandela, em reunião ordinária de 16 de maio de 2016, deliberou por unanimidade, solicitar ao Ministério da Educação a revogação da aplicação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 73 – 14 de abril de 2016 no contrato de associação celebrado com o Colégio de Torre de Dona Chama e a suspensão da aplicação retroativa deste Despacho ao Despacho Normativo n.º 7-B/2015, este publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 88 – 07 de maio de 2015.

Desta moção deverá ser dado conhecimento a sua Excelência o Presidente da República, sua Excelência o Primeiro Ministro, sua Excelência o Ministro da Educação, Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares, Assembleia Municipal de Mirandela, Câmaras Municipais do distrito de Bragança e Vila Real, Colégio de Torre de Dona Chama e Órgãos de Comunicação Social.”

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Estou inteiramente de acordo com a Moção.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Estou de acordo com a Moção apresentada pelo Senhor Presidente.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: O CDS/PP vai votar a favor da Moção e vai deixar uma Declaração de Voto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 - Solicitar ao Ministério da Educação a revogação da aplicação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 73 – 14 de abril de 2016 no contrato de associação celebrado com o Colégio de Torre de Dona Chama e a suspensão da aplicação retroativa deste Despacho ao Despacho Normativo n.º 7-B/2015, este publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 88 – 07 de maio de 2015;**
- 2 - Deverá ser dado conhecimento a sua Excelência o Presidente da República, sua Excelência o Primeiro Ministro, sua Excelência o Ministro da Educação, Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares, Assembleia Municipal de Mirandela, Câmaras Municipais do distrito de Bragança e Vila Real, Colégio de Torre de Dona Chama e Órgãos de Comunicação Social.**

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

Em relação ao ponto 03 da ordem do dia “Moção Colégio de Torre de Dona Chama”, o meu voto é favorável e faço saber que CDS-PP, já tomou posição relativamente a este assunto, tendo no dia 9 deste mês reunido com os Presidentes de Junta das Freguesias limítrofes da Torre de Dona Chama e tornado a sua posição pública com o comunicado que emitiu no passado dia 11, estando já preparada uma Moção, a apresentar na próxima Assembleia Municipal.

Consideramos, que devemos sair em defesa do Colégio de Torre de Dona Chama, porque é o único, estabelecimento de educação, no nosso concelho que sendo privado, presta um serviço de ensino público, abrangendo uma zona de características socioeconómicas de baixo rendimento e sem alternativas possíveis.

Além disso, reconhecemos o interesse desta instituição na vila da Torre de Dona Chama, porque é um motor de desenvolvimento e fixação de famílias e serviços.

Consideramos, ainda, que deveríamos estar todos unidos na defesa da permanência dos serviços básicos no nosso Concelho, nomeadamente na saúde, segurança e educação.”

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

Eu, como Vereador independente, eleito pelo Partido Socialista, vou votar a Moção favoravelmente, apesar de politicamente e dado a que o Partido que represento ter uma estratégia completamente diferente, mas como em Democracia deve haver lugar à liberdade de expressão, e como eu penso pela minha cabeça, e disso não prescindindo, não posso esquecer as minhas origens, foi onde cresci, foi uma das Escolas que frequentei, onde aprendi o que são as dificuldades da interioridade, nesta Vila de Torre de Dona Chama, que hoje vive os problemas de falta de oportunidades, do envelhecimento da sua população, das dificuldades dos acessos viários, tenho bem presente a importância que representa uma Escola para estas Populações, não só para quem reside em Torre de Dona Chama, mas também para todos aqueles que pertencem a outros Concelhos e vivem perto desta Vila.

A sua posição geográfica, colmata as deficiências que existem na rede Escolar do interior e como tal, entendo que enquanto houver alunos, a Escola serve a rede Escolar, serve as Populações, serve os Concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Vinhais e eu não posso prescindir dos interesses da minha terra, das minhas gentes, independentemente de questões políticas, partidárias ou o quer que seja.

Como tal apoio a 100% a Moção do Senhor Presidente.”

04/OA – Proposta de Atribuição de Medalha de Ouro do Município de Mirandela a João Alberto Sobrinho Teixeira.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 11/05/2016, com o seguinte teor:



“PROPOSTA

Assunto: Proposta de Atribuição de Medalha de Ouro do Município de Mirandela

João Alberto Sobrinho Teixeira nasceu em Mirandela, a 21 de dezembro de 1961.

É casado e tem três filhos.

Frequentou o ensino primário e o curso geral dos liceus em Mirandela e o curso complementar dos liceus no Colégio de Lamego, tendo-lhe sido atribuídos os prémios *Coronel Vieira Cardoso*, para o melhor aluno à disciplina de Matemática e o prémio *Dr.º Manuel Pereira Cardoso*, para o melhor aluno à disciplina de Físico-Química.

É licenciado em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1985) e doutorado em Engenharia Química pela mesma faculdade (1998).

Pertenceu aos quadros do Complexo Agro-Industrial do Cachão (1985-1987), onde desempenhou funções de engenheiro de produção e, posteriormente, de direção do planeamento e controlo da produção.

Ingressou na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, em agosto de 1986, na categoria de Assistente do 1.º Triénio.

Em março de 1991 foi nomeado Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Bragança, através de processo concursal de provas públicas, tendo-lhe sido concedida a nomeação definitiva nesta categoria em março de 1994.

Em fevereiro de 2001 foi nomeado Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança, através de processo concursal de provas públicas.

Durante o tempo de docência no Instituto Politécnico de Bragança lecionou disciplinas das áreas da Física, Mecânica, Mecânica dos Fluidos e Fenómenos de Transferência aos cursos de Engenharia Rural, Engenharia Agronómica, Engenharia Biotecnológica, Professores do Ensino Primário e de Educadores de Infância.

Coordenou a área de Ciências Básicas da Escola Superior Agrária (1986-1996), tendo integrado a comissão de criação do curso de Engenharia Biotecnológica da mesma escola.

Foi co-autor dos Regulamentos dos Conselhos Científicos da Escola Superior Agrária de Bragança e da Escola Superior de Tecnologia de Gestão de Mirandela.

Foi arguente e vogal de diversos júris de provas de mestrados e doutoramento.

Foi vogal da Comissão Instaladora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança (1992-1995), onde coordenou a atividade docente e pedagógica da escola.

Por Despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior, fez parte da comissão de criação do Pólo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança (1994).

Foi Vice-Presidente do Conselho Científico da Escola Agrária de Bragança (1996-1999).

Foi Presidente do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela (1995-2005), onde implementou um modelo de gestão do corpo docente.

Foi Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança (1999-2006), onde, por despacho de delegação de competências, coordenou os pelouros dos Assuntos Académicos e das Relações Internacionais.

Foi Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), de dezembro de 2008 a janeiro de 2013.

Integrou o comité de direção da European Network for Universities of Applied Sciences de janeiro de 2011 a janeiro de 2013.

É Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, desde junho de 2006.

Nessa qualidade desenvolveu e promoveu o processo de consolidação e afirmação nacional e internacional deste Instituto, hoje traduzido nas mais diversas distinções alcançadas e no excecional posicionamento nos rankings internacionais de instituições de ensino superior.

O Instituto Politécnico de Bragança é hoje considerado justamente o melhor Instituto Politécnico de Portugal.

O seu papel para a manutenção e crescimento do ensino superior em Mirandela foi sempre essencial e determinante, desde a participação na Comissão Instaladora do Pólo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança em 1994, até à efetiva afirmação da independência e autonomia da atual Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, até à concretização das sempre desejadas e tão ambicionadas instalações definitivas.

Uma defesa incondicional desta Escola e uma aposta estratégica brilhante na sua afirmação e especialização académica essenciais para que hoje a EsACT seja a maior e uma das melhores Escolas descentradas de Portugal, afastando-se as preocupações quanto à sua continuidade.

A vida pessoal e profissional de *João Alberto Sobrinho Teixeira* esteve sempre associada a Mirandela.

Resumir a relação de *João Alberto Sobrinho Teixeira* com Mirandela a uma simples ligação sentimental ou afetiva seria redundante e mesmo injusto, pois é por todos reconhecida a sua presença constante ativa no sentir e pulsar local, nas relações com a toda a sociedade civil e na defesa e representação desse sentimento tão especial que é ser mirandelense.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º - Medalha de Ouro do Município de Mirandela, do Regulamento das Distinções Municipais: “A medalha de ouro do município destina-se a agradecer pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo da atividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância ao município, cujo nome



tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à história do município”, tenho a honra de propor a atribuição da Medalha de Ouro do Município de Mirandela a *João Alberto Sobrinho Teixeira*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e por escrutínio secreto, aprovar atribuição da Medalha de Ouro do Município de Mirandela a *João Alberto Sobrinho Teixeira*, conforme proposto.

05/OA – Alteração de Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 9089 em 11/05/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: Alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. – nova versão 2016

Encarrega-me o Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana de remeter a V. Exa., para apreciação e deliberação dos órgãos desse Município, a proposta de alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., que se junta em anexo, já aprovada pelo Conselho Diretivo e Assembleia Intermunicipal desta Associação de Municípios em reunião de 26 de abril de 2016, conforme certidões anexas.

A presente nova versão da proposta resulta da deliberação da Associação de Municípios do Douro Superior (AMDS) de manter a sua participação direta na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.

Após apreciação pelos órgãos próprios desse Município solicita-se a V. Exa. O envio das respetivas certidões (cujo modelo se anexa) para a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, com os melhores cumprimentos.”

----- Foram presentes os Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. com o seguinte teor:

“RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Regime Jurídico

1. A empresa adota a denominação de Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., e durará por tempo indeterminado.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa local, de natureza intermunicipal, sob a forma de sociedade anónima, nos termos dos artigos 271.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, e artigo 19.º, n.º1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com o NUIPC 505542331, com o número de identificação da segurança social 20015194152, participada pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e pela Associação de Municípios do Douro Superior que integra os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa.
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sem prejuízo das normas imperativas previstas nestes regimes jurídicos.

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objeto, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou encerrar sucursais, balcões, agências, delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins.



ARTIGO 4.º

Objeto

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos dos municípios que a integram.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., exerce ainda atividades no âmbito das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos.
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., exerce atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente atividades complementares ou subsidiárias à gestão de resíduos e de limpeza urbana, sistemas de informação geográfica e outras.
4. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., pode ainda exercer atividades de exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios, através da promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes; prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa de entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo, incluindo a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento de tais atividades.
5. Para assegurar a realização do seu objeto, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais, não podendo constituir, nem adquirir quaisquer participações em sociedade comerciais, nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas.

ARTIGO 5.º

Delegação de Poderes

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são delegados na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., pelos Municípios e Associação de Municípios que a integram, os poderes necessários à prestação de serviços no mesmo âmbito do objeto.

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 7.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Vila Flor, Vimioso, Vinhais e pelo Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior ou pelos seus representantes legais.
2. O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.
3. A mesa da Assembleia-Geral é composta pelo máximo de três elementos.

ARTIGO 8.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger os membros do Conselho de Administração;
 - b) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;



- c) Eleger a mesa;
 - d) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - e) Autorizar alterações estatutárias;
 - f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;
 - g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados, tendo em conta os pareceres do Fiscal Único;
 - h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
 - i) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
 - j) Definir o estatuto remuneratório de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;
 - k) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
 - l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - m) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
 - n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.
2. As deliberações serão tomadas por número de votos que representem uma maioria simples, de acordo com a participação de cada município e associação de municípios que integra o capital social.
 3. Os membros da Assembleia-Geral não são remunerados.

ARTIGO 9.º

Sessões

1. A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem representados todos os acionistas e todos acordem na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa.
3. Nos termos do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, poderá ser deliberada pela Assembleia-Geral a remuneração de 1 (um) ou 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 11.º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b) Administrar o seu património;
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
 - g) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades, caso tal seja legalmente permitido;
 - h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
 - i) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório de 2 (dois) dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral;
 - j) Efetivar a amortização e a depreciação de bens, bem como a reavaliação dos investimentos e a constituição de provisões e imparidades;
 - k) Constituir garantias reais e pessoais;
 - l) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas;



- m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.
2. Compete ainda ao Conselho de Administração:
 - a) Utilizar, proteger e gerir as infraestruturas afetas às atividades de serviço público previstas no objeto da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;
 - b) Ocupar e/ou exercer qualquer atividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afetas à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
3. O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Diretor-Geral, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 12.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do órgão;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro que for mais velho.
3. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 13.º

Reuniões

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral.
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO 14.º

Deliberações

1. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos.
3. Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer atos da competência deste, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO 15.º

Termos em que a Empresa se Obriga

A empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Diretor-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Diretor-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

ARTIGO 16.º

Estatuto do Gestor das Empresas Locais

1. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nos municípios, ou associação de municípios, participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro, tendo como referência a remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro.



3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é subsidiariamente aplicável aos membros do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, nomeadamente o previsto no seu artigo 18.º, relativo à celebração de contrato de gestão.
4. As regras relativas ao recrutamento e seleção previstas no Estatuto do Gestor Público não são aplicáveis aos membros dos órgãos dos municípios, ou associação de municípios, participantes que integrem o Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., nem a quaisquer outros casos de exercício não remunerado das respetivas funções.

SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 17.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pelos órgãos deliberativos dos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, sob proposta do Conselho de Administração, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos municípios informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
 - k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - l) Emitir a certificação legal das contas.
2. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 (quinze) dias.

SECÇÃO V

Responsabilidade

ARTIGO 18.º

Responsabilidade Civil e Penal

1. A empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa.

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial, Gestão Financeira e Controlo da Empresa

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 19.º

Constituição e Disposição do Património da Empresa

1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para o exercício da sua atividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respetivos estatutos.



3. É vedada à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., a contração de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus acionistas e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.
4. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., administra todos os bens do domínio público ou privado dos municípios, ou associação de municípios que a integram que estejam afetos às atividades decorrentes do seu objeto social.
5. Os municípios, ou associação de municípios participantes não podem conceder à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., quaisquer formas de subsídios de investimento ou em suplemento a participações de capital.

SECÇÃO II

Capital

ARTIGO 20.º

Constituição e Alteração do Capital da Empresa

1. O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado, é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por cinquenta mil ações, com o valor nominal de €1 (um euro) cada uma.
2. O capital social encontra-se subscrito e realizado da seguinte forma:
 - a) Município de Alfândega da Fé, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014, Alfândega da Fé, com o NIPC 506.647.498 – 1.810 ações;
 - b) Município de Bragança, com sede do Forte São João de Deus, 5301-902, Bragança, com o NIPC 506.215.547 – 11.560 ações;
 - c) Município de Carrazeda de Ansiães, com sede na Praça do Município, 5140-087, Carrazeda de Ansiães, com o NIPC 506.666.018 – 2.261 ações;
 - d) Município de Macedo de Cavaleiros, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218, Macedo de Cavaleiros, com o NIPC 506.697.339 – 5.595 ações;
 - e) Município de Miranda do Douro, com sede no Largo D. João III, 5210-190, Miranda do Douro, com o NIPC 506.806.898 – 2.447 ações;
 - f) Município de Mirandela, com sede Largo do Município, 5370-288, Mirandela, com o NIPC 506.881.784 – 8.459 ações;
 - g) Município de Vila Flor, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303, Vila Flor, com o NIPC 506.696.464 – 2.375 ações;
 - h) Município de Vimioso, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315, Vimioso, com o NIPC 506.627.888 – 1.527 ações;
 - i) Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, Vinhais, com o NIPC 501.156.003 – 2.966 ações.
 - j) Associação de Municípios do Douro Superior, com sede na Av. Combatentes Grande Guerra, 5160-217, Torres de Moncorvo, com o NIPC 503.518.689 - 11.000 ações.
3. As ações representativas do capital social da sociedade podem assumir a forma escritural ou titulada e serão nominativas.
4. Quando as ações revistam a forma titulada, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil ou dez mil ações, ou múltiplos destes valores, assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

SECÇÃO III

Receitas

ARTIGO 21.º

Constituição de Receitas

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) Rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Produto da contração de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

SECÇÃO IV

Reservas

ARTIGO 22.º



Constituição de Reservas

1. A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital cobertura de prejuízos transitados.

SECÇÃO V

Gestão

ARTIGO 23.º

Princípios de Gestão

1. A gestão deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência.
3. Na gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objetivos:
 - a) Prestar os serviços de interesse geral na respetiva circunscrição, sem discriminação dos utentes e das áreas territoriais sujeitas à sua atuação;
 - b) Promover o acesso, em condições financeiras equilibradas, da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais, procurando adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, à luz do princípio da igualdade material;
 - c) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a atividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas com capitais exclusiva ou maioritariamente privados e a outras entidades da mesma natureza;
 - d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;
 - e) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;
 - f) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a proteção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e suscetíveis de controlo.

ARTIGO 24.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

ARTIGO 25.º

Orientações Estratégicas

1. São definidas orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários na empresa, nos termos dos números seguintes, devendo as mesmas ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração.
2. A competência para a aprovação das orientações estratégicas pertence aos órgãos executivos dos municípios e associação de municípios, que a compõem.
3. As orientações estratégicas referidas nos números anteriores definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre os Municípios ou associação de municípios e a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.



4. As orientações estratégicas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia-Geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores.

ARTIGO 26.º

Planos de Atividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

1. Podem ser definidos planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

ARTIGO 27.º

Contratos Programa

1. Sem prejuízo da celebração dos documentos contratuais previstos na legislação sectorial específica, nomeadamente contratos de gestão e delegação, serão celebrados contratos-programa com vista à prestação dos serviços de interesse geral pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
2. Os contratos-programa a celebrar deverão definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.
4. O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com os municípios dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da atividade de interesse geral, que constam do contrato-programa.
5. Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo dos municípios, sob proposta do respetivo órgão executivo.
6. O presente artigo não se aplica à contratação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
7. Independentemente do cumprimento dos demais requisitos e formalidades previstos na lei, a celebração dos contratos-programa deve ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas.

SECÇÃO VI

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 28.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 29.º

Prestação e Aprovação de Contas

1. A empresa deve elaborar até 31 de março, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais:
 - a) Balanço, demonstração de resultados e anexo;
 - b) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - c) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazos;
 - d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - e) Parecer do Fiscal Único;
 - f) Relação das participações societárias.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.



3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.
4. O registo da prestação de contas da empresa é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.

SECÇÃO VII

Controlo Financeiro

ARTIGO 30.º

Controlo Financeiro

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., está sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da atividade da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., compete à Inspeção-Geral de Finanças.
3. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deverá adotar procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 31.º

Equilíbrio de Contas

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deverá apresentar resultados anuais equilibrados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos acionistas, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.
3. Os municípios devem prever nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.
4. No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os municípios deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.
5. Sempre que o equilíbrio de exploração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos municípios um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados.
6. Na situação prevista no número anterior, os municípios consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos n.os 3 e 4 do presente artigo.
7. É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os municípios procedam às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial.

ARTIGO 32.º

Empréstimos

1. Os empréstimos contraídos pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., bem como o endividamento líquido da mesma, releva para os limites ao endividamento dos municípios, em caso de incumprimento das regras previstas no artigo anterior.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., não pode conceder empréstimos a favor dos acionistas, nem prestar quaisquer formas de garantias.
3. Os municípios ou associação de municípios, não podem conceder empréstimos à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
4. Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas, previstas no artigo anterior, a contribuição Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., não pode originar uma diminuição do endividamento líquido total de cada município, calculado nos termos da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de junho, 67 -A/2007, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio.

SECÇÃO VIII

Deveres de Informação

ARTIGO 33.º



Deveres de Informação da Resíduos do Nordeste, S.A., EIM

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., facultar os seguintes elementos aos municípios e associação de municípios que a compõem, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.
2. A violação do dever de informação previsto no n.º 1 do presente artigo implica a dissolução dos respetivos órgãos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 35.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 34.º

Transparência

1. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., terá obrigatoriamente um sítio na Internet.
2. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., manterá permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:
 - a) Contrato de sociedade e estatutos;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
 - f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
 - g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
 - h) Orçamento anual;
 - i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;
 - j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
 - k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 35.º

Deveres de informação dos Municípios

1. Os municípios participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos e com a periodicidade por esta definidos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a informação institucional e económico-financeira relativa à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
2. No caso de incumprimento pelos municípios dos deveres de informação previstos no presente artigo, são imediata e automaticamente suspensas as transferências financeiras a seu favor previstas no Orçamento do Estado.
3. As verbas retidas são transferidas e a suspensão das transferências é cancelada assim que forem recebidos os elementos ou cumpridas as obrigações legais que estiveram na origem dessas retenções.
4. A Direção-Geral das Autarquias Locais comunica aos serviços competentes do Ministério das Finanças as informações que lhe forem prestadas nos termos do presente artigo.
5. O disposto no n.º 2 não é aplicável no caso de a entidade pública participante demonstrar que exerceu os respetivos direitos societários para efeitos do cumprimento dos deveres de informação.

CAPÍTULO IV

Estatuto do Pessoal

ARTIGO 36.º

Regime de Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:



- a) Pelas leis gerais que regulam o contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

ARTIGO 37.º

Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que «Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas», alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 31 de dezembro.

ARTIGO 38.º

Regime Remuneratório e de Previdência do Pessoal

1. O pessoal referido no artigo anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar.
2. Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do setor privado.
3. Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é permitido que opte pela manutenção desse regime.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 39.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

À alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., será aplicável o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO VI

Bens e outros Valores

ARTIGO 40.º

Transmissão de Bens e outros Valores

1. Os municípios e associação de municípios transferem para a empresa intermunicipal a gestão dos bens e equipamentos que possuem e que são inerentes à realização das atribuições cometidas.
2. A extinção da empresa intermunicipal, por qualquer das formas legalmente previstas, implicará a internalização e a reversão para as entidades referidas no número anterior de todos os seus bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO VII

Litígios

ARTIGO 41.º

Resolução de Litígios

1. É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta empresa.
2. Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da empresa pública quando atuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de ações emergentes de contratos administrativos que celebre e de ações que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 42.º

Regulação Setorial

A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., está sujeita aos poderes de regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, IP.



ARTIGO 43.º

Arquivo de Documentos

1. A empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos.
2. Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados.
3. As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais.

ARTIGO 44.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 45.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelos Municípios que compõem a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., diretamente ou através da associação, reunidos em Assembleia-Geral.

A presente versão dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., foi aprovada, por unanimidade, em Conselho de Administração em 3 de fevereiro de 2016 e Assembleia Geral em 18 de fevereiro de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

António José Pires Almor Branco

A Presidente da Assembleia Geral

Berta Ferreira Milheiro Nunes

----- Vem acompanhado de Certidões e minuta de deliberação, que se dão por reproduzidas.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 11/05/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: Na sequência da reunião do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, aos vinte e seis de abril de dois mil e dezasseis, a respetiva Assembleia Intermunicipal, aprovou a transmissão de ações dessa Associação na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., para os municípios que a integram da seguinte forma: 1.810 seriam transmitidas para o município de Alfândega da Fé, 2.261 para o município de Carrazeda de Ansiães, 5.595 para o município de Macedo de Cavaleiros, 8.459 para o município de Mirandela e 2.375 para o município de Vila Flor, passando estes, a integrar a dita empresa.

Considerando o interesse público que representa para o município de Mirandela, continuar a beneficiar dos serviços prestados pela Resíduos do Nordeste, EIM., S.A., nomeadamente no que concerne à sua atividade no âmbito dos serviços de interesse geral de gestão de resíduos urbanos, das energias renováveis, bem como do tratamento automático de informação, de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos, e eventualmente outras que venha a desenvolver. Bem como a participação direta do município, nos órgãos sociais da empresa, permitir otimizar a prossecução dos seus interesses, a mais justa representação e consequente, defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população, afigura-se como solução ideal a participação direta do município Mirandela na empresa, passando a ter um total de 8459 ações, valor calculado com base na população do município, e a participação da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, naquela empresa.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aprovar a Alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;
- 2 - Aprovar, em sede de reunião do executivo, a transmissão de 8.459 ações ao Município de Mirandela, devendo em sequência, ser a mesma remetida para apreciação e deliberação à Assembleia Municipal de Mirandela, nos termos das respetivas competências.



----- Foi presente um ofício com entrada n.º 18845 de, com o seguinte teor:

“A Ostentoriginalidade – Associação Juvenil, vem por este meio, respeitosamente, solicitar a vossa excelência:

Nos dias 09 e 10 de setembro de 2016, a Ostentoriginalidade, irá realizar o primeiro Festival de Música na cidade de Mirandela, o «MIRANDELA MUSIC FEST».

Irá decorrer no Parque do Ribeiros, com o apoio da Câmara Municipal de Mirandela e do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, o Festival tem como objetivo crescer a médio prazo, dinamizar a cidade de Mirandela, promover a economia local, e dar uma resposta aos jovens de Mirandela e da região, que há muito esperam por um evento do género na cidade.

Tendo em conta que este evento é também ele uma promoção da cidade de Mirandela, vimos sensibilizá-lo com o pedido de um subsídio monetário de apoio direto ao evento, que é fundamental para o bom funcionamento do mesmo.

A Associação procura um apoio financeiro que promova o Festival, a mesma divulgará o apoio da Câmara Municipal de Mirandela no cartaz.

Desta forma pedimos um apoio no valor de 2.500,00€.

A Ostentoriginalidade – Associação Juvenil, em nome do seu Presidente da Direção Tito Resende, fica desde já grato pela atenção prestada da sua parte, esperando assim a sua compreensão e essencial ajuda.

Muito respeitosamente, despeço-me com estima e consideração.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 10/05/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

A presente atividade, inicialmente proposta para a data de 9 e 10 de setembro, foi posteriormente alterada, por proposta da DEASC, para se realizar no dia 3 e 4 de junho, inserida na Semana da Juventude e do Desporto.

Considerando-se uma atividade enquadrada no conceito da Semana da Juventude e sendo uma iniciativa inovadora, proponho a atribuição do subsídio solicitado.

----- Processo despesa n.º 1290 de 11/05/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio a Ostentoriginalidade – Associação Juvenil, no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), conforme solicitado.

07/OA - Apoio às Juntas de Freguesia do Concelho de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 11/05/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Apoio às Juntas de Freguesia do Concelho de Mirandela

O relacionamento entre o Município de Mirandela e as Freguesias do concelho deve ser enquadrado de acordo com o princípio de subsidiariedade, segundo o qual as responsabilidades públicas devem ser exercidas pelo apoio às necessidades operacionais territoriais mais adequadas, sendo que para as prosseguir de modo mais eficiente e próximo dos cidadãos, o aprofundamento da cooperação com as Freguesias tem como finalidade fazer de Mirandela um concelho cada vez desenvolvido e coeso.

Neste sentido, a Assembleia Municipal na sessão de 04/12/2015, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovou os documentos previsionais para 2016, que integram no Anexo I as Normas de Execução Orçamental, estando previsto no n.º 2 do artigo 17 que se considera autorizado pela Assembleia Municipal, no âmbito da gestão corrente, o apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (cfr. alínea j) do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, desde que em todas essas formas de apoio não seja ultrapassado o limite de 10.000 €.

Considerando que esse montante poderá não ser suficiente para assegurar o regular funcionamento das mesmas, bem como para fazer face a situações excecionais que ocorreram no território concelhio, provocado por um conjunto de várias situações climáticas anormais marcadas por pluviosidade torrencial que afetaram todo o país, as quais se traduziram em inundações e prejuízos em todas as Freguesia/União de Freguesia do Concelho de Mirandela.

Face aos consideráveis danos provocados em estruturas de natureza pública com necessidade de intervenção urgente, o apoio da Câmara Municipal quer ao nível técnico, ao nível de fornecimento de material e ao nível financeiro visa a beneficiação das zonas afetadas no sentido de repor a normalidade dos locais, através de:

- Arranjo de caminhos rurais;
- Conservação e manutenção de calçadas;
- Reparações e conservação de telhados;
- Reconstrução de muros;
- Reconstrução de pontões;
- Limpeza de linhas de água;



- Demais intervenções de natureza variada resultantes de intempéries.

Submete-se à deliberação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a alteração nas diversas formas de apoio no valor de 10.000€ para 40.000€ a afetar a cada Freguesia/União de Freguesia do Concelho de Mirandela.

Para efeitos de operacionalização, a Divisão de Serviços Operativos - DSO deverá identificar a designação do processo de atividades a criar pela Área Funcional de Recursos Financeiros, devendo ainda a DSO assegurar a correta imputação de todos os custos inerentes.”

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: Em relação a este assunto, o CDS/PP levantou algumas preocupações, que eu tentei verter em algumas questões e são estas duas questões que eu pretendo levantar:

Com que prontidão se vai responder às situações mais urgentes de algumas Freguesias e se vão desbloquear fundos, aqueles permitidos até aos 10.000,00€, se o desbloqueio vai ser o mais urgente possível?

Quando é que pretendem avançar para os acordos de execução, ou se vai haver outra modalidade?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que em relação aos acordos de execução, não estou a pensar fazê-los porque o acordo de execução pressupõe um princípio com o qual não concordo, por isso não pretendemos fazê-los.

Esta proposta prende-se exatamente com essa urgência, o valor de 10.000,00€ em alguns casos até podem ser ultrapassados com os apoios de materiais que a Câmara Municipal vai fornecendo e o que se verificou este ano é que o valor dos 10.000,00€ não vai ser suficiente. Do ponto de vista das intervenções, está a ser feita uma avaliação, vamos reunir com todos os Presidentes de Junta e será feito um acordo de trabalho conjunto com todas as Freguesias, a ideia é avançar rapidamente, após aprovação desta deliberação na Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 - Aprovar a alteração nas diversas formas de apoio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) para 40.000,00 € (quarenta mil euros) a afetar a cada Freguesia/União de Freguesia do Concelho de Mirandela;

2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

08/OA - Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela.

----- Foi presente a Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela

Nota Justificativa

A Constituição da República confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar. No entanto, as grandes dificuldades socioeconómicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao acesso, frequência e conclusão do ensino superior.

Atento a este facto, o Município de Mirandela, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas através da dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento sustentado e à promoção de medidas com o intuito de melhorar o nível social e educacional da sua população. Cientes do papel fundamental que a educação desempenha no desenvolvimento de uma comunidade, tornando-a mais rica, mais justa e solidária, a autarquia considera ser seu dever apoiar, na medida das suas possibilidades, os seus municípios na prossecução dos seus estudos de nível superior. Considerando que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, o município entende dever instituir um sistema de bolsas de estudos especialmente dedicados a alunos do ensino superior e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma clara e objetiva os critérios de atribuição dos apoios ao prosseguimento de estudos.

O presente regulamento visa pois estabelecer as normas de atribuição de bolsas por parte da Câmara Municipal de Mirandela a estudantes, residentes no concelho, que em virtude da sua situação económica têm dificuldades em prosseguir os seus estudos. A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas k), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e após realização de audiência de interessados e consulta pública, nos termos do consagrado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela e respetiva submissão à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mirandela, a estudantes residentes no concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino



- superior (público, particular ou cooperativos devidamente homologados) que tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:
 - a. Universidades;
 - b. Institutos Politécnicos;
 - c. Institutos Superiores;
 - d. Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivos

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mirandela tem por finalidade:
 - a. Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta dos necessários meios económicos, se veem impossibilitados de o fazer;
 - b. Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Mirandela, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para o efeito, serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no Orçamento e Plano de Atividades do Município.
3. Pode candidatar-se o estudante que não possua meios económicos suficientes para prosseguimento dos estudos e que:
 - a. Esteja matriculado ou frequente um estabelecimento de ensino superior;
 - b. O Agregado familiar tenha residência no concelho de Mirandela há mais de dois anos;
 - c. Tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. O número de bolsas e o seu valor mensal, são definidos anualmente pelo Município, em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição. O montante a atribuir é definido em percentagem em relação ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor à data da candidatura.
3. As bolsas são concedidas anualmente tendo uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar, sendo pagas em prestações mensais a iniciar no mês de outubro de cada ano. Será depositada diretamente na conta bancária fornecida (alínea o) do artigo 6º do presente regulamento) do bolseiro ou do encarregado de educação, se o candidato for menor, até ao oitavo dia de cada mês a que se refere.
4. As bolsas atribuídas pela Câmara Municipal a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros de outra instituição poderão ser complementares destas até aos limites previstos no número anterior. A Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias de cada caso em concreto, pode ainda considerar justificada a acumulação dos dois benefícios. A acumulação de bolsas de estudo deverá, contudo, ser comunicada e expressamente declarada sob pena de perda desse apoio (alínea n) do artigo 6º e alínea c) do artigo 12º do presente regulamento).
5. As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
 - b) O agregado familiar seja residente há mais de dois anos no Município de Mirandela;
 - c) Fazer prova da insuficiência económica do agregado familiar para início ou prosseguimento dos estudos, nos termos da alínea h) e do ponto 3 deste artigo;
 - d) Estar matriculado em estabelecimento de ensino superior, em território nacional, no ano letivo para que requer a bolsa;
 - e) Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada. Essas situações serão apreciadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Mirandela;
 - f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada;
 - g) Não ser titular do grau académico de mestrado ou superior;
 - h) O Rendimento Mensal per capita do agregado familiar não poderá ser superior ao valor do IAS à data da candidatura.



2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - a) Aproveitamento escolar – a aprovação em pelo menos 85% dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura.
 - b) Agregado familiar do estudante – os que com ele vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, designadamente:
 - Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
 - Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
3. O cálculo do Rendimento Mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) / 12 N$$

Sendo:

C – rendimento mensal per capita

R – rendimento familiar bruto anual

I – impostos e contribuições

H – encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC

S – encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar

- a) Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15% desde que se verifique uma das seguintes condições, ou 25% desde que se verifiquem cumulativamente duas ou mais das condições:
 - I. Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
 - II. O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;
 - III. Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.
2. O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a dez dias úteis.
3. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando maior de idade;
 - b) O encarregado de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.
4. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 6.º

Documentos comprovativos

1. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo anterior, o impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato;
 - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;
 - c) Fotocópia da última declaração de IRS/IRC e respetivos anexos referentes ao ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de finanças, em caso de inexistência de declaração, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
 - d) Fotocópia dos dois últimos recibos de vencimento de cada elemento do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;
 - e) Em caso de desemprego deverá fazer prova com a declaração do Instituto da Segurança Social da área de residência, da qual deverá constar o montante de subsídio, com indicação do início e termo;
 - f) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;



- g) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente a IES – Informação Empresarial Simplificada, declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração do Instituto da Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
 - h) Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;
 - i) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;
 - j) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;
 - k) Documento discriminando as disciplinas concluídas no ano anterior, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior;
 - l) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
 - m) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 anos”, quando for o caso;
 - n) Declaração de honra em como não beneficia (à data), para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração da bolsa ou subsídio auferidos ou a auferir com informação sobre os respetivos montantes e prazos (assinada pelo encarregado de educação ou o responsável pela sua educação, quando o candidato for menor);
 - o) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;
 - p) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que o Município entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
2. Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
 3. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 7.º

Indeferimento da Candidatura

1. É causa de indeferimento da candidatura:
 - a) A entrega da mesma fora do prazo fixado no anúncio do concurso;
 - b) A instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo que haja sido fixado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis;
 - c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 4º do presente regulamento;
 - d) O Rendimento Mensal per capita do candidato seja igual ou superior ao indexante de apoios sociais (IAS) fixado para o ano civil em que haja sido apresentada a candidatura.

Artigo 8.º

Renovação das Bolsas de Estudo

1. As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso.
2. Constituem condições para a respetiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respetiva conclusão:
 - a) Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
 - b) Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.
3. O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 5º e 6º do presente regulamento, devendo ser entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal dentro do prazo de apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de vinte dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas.
4. Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que estejam satisfeitas atualmente as condições de acesso previstas no presente regulamento.
5. Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, não derem entrada na Câmara Municipal de Mirandela dentro dos prazos mencionados, ou não estiverem devidamente comprovados documentalmente. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 9.º



Divulgação dos Resultados e Reclamações

1. Serão publicitados, nos devidos prazos, através de Edital a afixar no átrio da Câmara Municipal de Mirandela assim como na sua página eletrónica:
 - a) O prazo de apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas;
 - b) As listas nominativas provisórias relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, assim como as candidaturas indeferidas;
 - c) O aviso da lista definitiva dos candidatos e respetiva deliberação camarária.
2. Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal relacionada com o processo de atribuição de bolsas de estudo, por escrito dirigido ao presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis após a afixação das listas nominativas provisórias e candidaturas indeferidas.
3. Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e consequentemente elaboram, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para deliberação.
4. A fim de fundamentar as suas decisões e, caso o entendam conveniente, os técnicos responsáveis poderão:
 - a) Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato resida;
 - b) Convocar os candidatos para entrevista individual;
 - c) Solicitar outros meios de prova que considerem necessários.
5. Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento, por escrito ao reclamante, não havendo lugar a recurso.
6. Os candidatos selecionados para atribuição de bolsas de estudo serão notificados, por escrito, pela Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 10.º

Obrigações dos bolseiros

- 1- Os bolseiros têm perante a Câmara Municipal de Mirandela as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer toda a documentação e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pela Câmara Municipal de Mirandela, nos prazos por esta fixada;
 - b) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação semestral e final de cada ano;
 - c) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e apreciação pela Câmara Municipal sobre a manutenção da concessão da bolsa;
 - d) Informar a Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis de qualquer alteração às condições de candidatura que possam influir sobre a atribuição ou renovação das bolsas de estudo, designadamente:
 - I. Mudança de residência;
 - II. Alteração da situação económica;
 - III. Atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;
 - IV. Desistência do curso;
 - V. Mudança ou transferência de curso.

Artigo 11.º

Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Causas de Cessação

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa, as seguintes:
 - a) A prestação ao Município, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão ou a apresentação de documentos falsos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa. A comprovação desses factos, implica ainda a exclusão do bolseiro dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudo do Município de Mirandela, sem prejuízo de responsabilidade criminal;
 - b) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;



- c) A aceitação de outras bolsas ou subsídios para o mesmo ano letivo, salvo se do fato for dado conhecimento à Câmara em participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra a atribuição;
 - d) A desistência do curso ou a sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado - situação em que se liquidará o montante proporcional aos meses de ensino frequentados. No caso de reprovação no ano letivo ou desistência de curso quando estas sejam devidas a doença prolongada ou a acidente grave, o bolsheiro terá direito a nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso, desde que comprove mediante atestado médico ou atestado de internamento hospitalar;
 - e) Falta de aproveitamento escolar;
 - f) Mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
 - g) O ingresso do estudante no serviço militar;
 - h) O não cumprimento das obrigações de bolsheiro, como definido no artigo 10º do presente regulamento.
2. No caso de se verificarem as situações mencionadas no número anterior, o estudante fica obrigado a reembolsar o Município de Mirandela das quantias indevidamente recebidas.
 3. A deliberação que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Reapreciação da Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo será reapreciada quando se alterem significativamente os pressupostos de atribuição da bolsa identificados no Artigo 4º do presente regulamento. A comunicação de qualquer tipo de alteração a estes pressupostos é da responsabilidade do bolsheiro, devendo ser realizada por escrito dirigida ao presidente da Câmara Municipal. Esta comunicação deve ser realizada o mais rapidamente possível após a verificação da alteração, sob pena de cessação da bolsa (alínea d) do artigo 10º e artigo 12º).
2. A Câmara Municipal de Mirandela, deliberará sobre a continuação da bolsa, a sua reformulação pecuniária ou a sua cessação, dando conhecimento ao interessado.
3. Os candidatos ou bolsheiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal relacionada com o processo de reapreciação de bolsas de estudo, por escrito dirigido ao presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis após tomar conhecimento da decisão.
4. Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e emitem um parecer, devidamente fundamentado, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 14.º

Processo de Seleção

1. A seleção dos candidatos caberá aos técnicos responsáveis, designados para o efeito pela Câmara Municipal de Mirandela.
2. As candidaturas serão analisadas em função:
 - a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
 - b) Dos documentos que instruem a candidatura.
3. A decisão dos técnicos terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de vinte dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura referenciado na alínea a) do artigo 9.º do presente regulamento.
4. Para efeitos da seleção a que se refere o ponto um, os técnicos responsáveis utilizarão, obrigatoriamente, os seguintes critérios:
 - a) Rendimento per capita mensal do agregado familiar, calculado segundo a fórmula expressa no ponto 3 do artigo 4º, indexado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS):
 - Até 25% do IAS – 30 pontos
 - > 25% e até 35% do IAS – 20 pontos
 - > 35% e até 45% do IAS – 10 pontos
 - > 45% e até 50% do IAS – 5 pontos
 - b) Melhor aproveitamento escolar do candidato (no caso do Ensino Superior será considerado a média dos ECTS na frequência do ano letivo anterior – considerando Aproveitamento Escolar o definido pela alínea a, ponto 2 do artigo 4º):
 - > 18 valores – 10 pontos
 - De 16 a 18 valores – 7 pontos
 - De 13 a 15 valores – 5 pontos
 - < 13 valores – 3 pontos
 - c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:
 - Até 19 anos – 10 pontos
 - De 19 a 22 anos – 5 pontos



- > 22 anos – 3 pontos
- d) Dimensão do Agregado Familiar:
- Agregado com número de elementos =< 4 – 5 pontos
 - Agregado com número de elementos => 5 e <= 7 – 10 pontos
 - Agregado com número de elementos => 8 e <= 10 – 15 pontos
 - Agregado com número de elementos => 11 – 20 pontos
- e) Renovação de bolsa de estudo:
- 1.ª renovação – 5 pontos
 - > 1.ª renovação – 10 pontos
5. Em caso de empate pontual serão consideradas, por ordem decrescente, as seguintes condições de preferência:
- a) o candidato com menor Rendimento Mensal per capita;
 - b) o candidato com melhor média de classificação final no ano letivo anterior.
6. Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista nominativa provisória (como consta da alínea b, do ponto 1, do artigo 9º) onde constarão os seguintes elementos:
- a) Nome completo do candidato;
 - b) Posição obtida;
 - c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
 - d) Fundamentação das exclusões.
7. A lista referida no número anterior será afixada para consulta no átrio da Câmara Municipal de Mirandela assim como na sua página eletrónica.
8. Os candidatos poderão reclamar da lista ao abrigo do ponto 2, do artigo 9º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Exceções

1. Quando os candidatos ou bolseiros não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
2. A declaração de honra a que alude o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 20 dias contados a partir da data da declaração do compromisso de honra.

Artigo 16.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.
2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.
4. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”

----- Vem acompanhado de Relatório de Ponderação, que se dá por reproduzido.



----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Carlos Freitas em 10/05/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA”

Assunto: Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela.

A Constituição da República Portuguesa confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar, considerando ainda que, as grandes dificuldades socioeconómicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa, constituem para muitos, um forte impedimento ao acesso, frequência e conclusão do ensino superior.

É um dever das autarquias locais, apoiar, na medida das suas possibilidades, os seus municípios na prossecução dos seus estudos de nível superior. Atendendo que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, o município deve instituir um sistema de bolsas de estudos especialmente dedicados a alunos do ensino superior e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma clara e objetiva os critérios de atribuição dos apoios ao prosseguimento de estudos através da aprovação de um regulamento municipal que verse sobre estas matérias.

Nestes termos, a atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mirandela tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta dos necessários meios económicos, se veem impossibilitados de o fazer, pelo que foi elaborada e aprovada pela Câmara Municipal uma Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela, tendo decorrido, nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a respetiva consulta pública para recolha de sugestões, tendo, por isso, sido elaborada uma versão final do mesmo.

Pelo exposto, o vereador do CDS-PP, propõe que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar e submeter a versão final do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela à aprovação da Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a versão final do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

09/OA - Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 11/05/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA”

Assunto: Início do Procedimento de Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela.

Considerando que o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela se encontra em vigor desde 2002, tendo a Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2002, aprovado alterações ao mesmo e consequentemente a sua republicação e face ao tempo decorrido até momento e aos desajustamentos que se têm verificado importa proceder às necessárias adaptações.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no estabelecido no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, no consagrado no Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto e no disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovar o início do procedimento de alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Início do Procedimento de Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mirandela, conforme proposto.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

10/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 10 de maio de 2016 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	549.349,13€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	795.855,22€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.345.204,35€
DOCUMENTOS-----	81.672,28€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 10/DAF de 10/05/2016 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 27 de abril a 10 de maio de 2016, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **428.999,13 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orcamentais	342.452,24 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	86.546,89 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12/DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 10/DSO de 11/05/2016 da Divisão de Serviços Operativos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 27 de abril a 10 de maio de 2016, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **330.426,70 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	330.426,70
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *Fraga*, que a elaborei e mandei transcrever.


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 10 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;



João Paulo Fraga